

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA QUE ENTRE SI CELEBRAM, PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS E CONSTRUTORA GD LTDA ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A Prefeitura Municipal de Itaú de Minas (MG), inscrita no CNPJ sob o n.º 23.767.031/0001-78, com sede à Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, n.º 340, em Itaú de Minas (MG), neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Norival Francisco de Lima, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Praça Nossa Senhora das Graças, n.º 382, portador da Cédula de Identidade RG n.º M-650.858, expedida pela SSP/MG, e do C.P.F. n.º 172.180.046-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CONSTRUTORA GD LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.653.746/0001-58, com sede à Rua Vitor Pereira da Silva, n.º 101 – B. Alvorada, em Itaú de Minas (MG), neste ato representada pelo seu sócio administrador, Sr. Donizetti dos Reis Oliveira, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º M-4.135.812, expedida pela SSP/MG e do C.P.F. n.º 589.044.336-49, residente e domiciliado à Rua Vitor Pereira da Silva, n.º 101, Bairro Alvorada, em Itaú de Minas (MG), doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA**, cuja celebração foi autorizada pela processo licitatório, modalidade Tomada de Preços n.º 001/2014, tipo “Menor Preço Global” e se regerá pelas Leis n.º 8.666/93, 8.883/94 e 9.648/98, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto:

O objeto do presente instrumento é a contratação de execução da obra de construção de uma unidade da Rede Farmácia de Minas, a ser edificada na Avenida Engenheiro Manoel Batista, Centro, no Município de Itaú de Minas – MG, com fornecimento de material e mão-de-obra.

Parágrafo único - A **Contratada** fica desde já, obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários na execução da obra, no percentual de até 25% do valor inicial do contrato, conforme estabelece o parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das disposições legais:

O presente contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, observadas as Leis Federais n.º 8.666/93 e 8.883/94, respondendo a parte inadimplente pelas conseqüências de sua execução total ou parcial.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do preço, Condições de pagamento e reajustamento:

3.1 - A execução dos serviços se dará pelo valor global de R\$ 184.495,88 (Cento e oitenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e oitenta e oito centavos), a serem pagos mensalmente, até o 10º dia útil de cada mês, em ordem cronológica, conforme medições, que estarão vinculadas ao cronograma físico-financeiro, mediante apresentação da Nota Fiscal com aceitação e atesto do responsável pelo recebimento da obra.

3.2 – Os pagamentos somente serão liberados mediante apresentação dos seguintes documentos: GFIP identificada com a matrícula CEI da obra, com código 155 ou 908, constantes no manual da GFIP, com comprovante de entrega; cópia da guia de recolhimento específica, quitada, recolhida com a identificação da matrícula da obra; CEI; resumo da folha de empregados da obra e; C.N.D. do INSS e C.R.F. do FGTS.

3.3 – A **Contratada** com sede neste município também deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos Municipais (CNDM) emitida pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas.

3.4 – Não haverá reajustes.

CLÁUSULA QUARTA - Dos recursos orçamentários:

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão a conta do seguinte recurso orçamentário: 02.10.1.049.4.4.90.51.00 – Construção, Ampliação e Reforma de Prédios da Saúde – BLINV.

CLAÚSULA QUINTA - Do prazo:

5.1 - A **Contratada** deverá entregar a obra, objeto deste instrumento, no prazo máximo de 05 (cinco) meses contados a partir do recebimento da ordem de serviço inicial emitida pela **Contratante**.

CLÁUSULA SEXTA - Do regime de execução:

Os serviços serão executados por empreitada global, com fornecimento de material, equipamentos e mão-de-obra por conta da **Contratada**.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da fiscalização:

As obras e serviços ficarão sujeitos a permanente fiscalização da **Contratante**, a qual deverá ser feita por técnicos da Prefeitura ou por quem esta designar. A **Contratada** estará obrigada a apresentar toda e qualquer documentação contábil a que se refira a obra contratada, independentemente de ser exercitada outras espécies de fiscalização, por terceiros ou diretamente por órgãos do Município.

Parágrafo 1º - Cabe a **Contratante**, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços ora contratados, e do comportamento pessoal da **Contratada**, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo 2º - A **Contratada** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **Contratante**.

Parágrafo 3º - A existência e a atuação da **Contratante** em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **Contratada**, no que concerne aos serviços contratados, e às suas conseqüências e implicações próximas ou remotas.

Parágrafo 4º - A **Contratante** poderá exigir a substituição de qualquer empregado da **Contratada**, que não se portar convenientemente, ou demonstrar baixa qualidade de serviço.

Parágrafo 5º - Todos os serviços deverão ter o mesmo padrão, podendo ser exigido a reconstrução parcial ou total dos que não atenderem aos critérios de segurança e qualidade exigidos, não cabendo neste caso, a obrigatoriedade de indenização pela **Contratante**.

CLÁUSULA OITAVA - Dos encargos sociais:

A **Contratada** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e contratuais, bem como pelos danos causados diretamente à **Contratante** ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, na execução deste contrato.

Parágrafo 1º - A inadimplência da **Contratada** com referência aos encargos referidos nesta cláusula, não transfere à **Contratante** a responsabilidade por seu pagamento.

Parágrafo 2º - A **Contratante**, poderá em qualquer tempo, durante a vigência do presente contrato, exigir a comprovação de quitação dos encargos descritos no “caput” desta cláusula, como condição para pagamento dos créditos da **Contratada**.

CLÁUSULA NONA - Das multas:

Fica estabelecido o percentual de 0,3% (três décimos por cento) do valor global do contrato, a título de multa, por dia de atraso na entrega do objeto, podendo ainda, a critério da Administração, ser rescindido o contrato e impostas outras sanções previstas em lei.

Parágrafo 1º - Pela inexecução parcial da obra fica estabelecido o percentual de 2% (dois por cento) do valor da parte não executada do contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e perdas das garantias contratuais, independente da rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei.

Parágrafo 2º - Pelo inadimplemento ou inexecução total da obra, fica estabelecido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e perdas das garantias contratuais, independente da rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei.

Parágrafo 3º - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, além de multa, suspender temporariamente o contratado de licitar na administração, por período não superior a 2 (dois) anos e, ainda declará-lo inidôneo após garantia prévia defesa.

Parágrafo 4º - Fica estabelecido o percentual de 10% (dez por cento) do valor total do contrato em caso de erros na execução da obra, ainda que não tenham causado danos de qualquer espécie a **Contratante** ou a terceiros.

Parágrafo 5º - Fica estabelecido o percentual de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato em caso de erros na execução da obra, que comprovadamente causarem danos materiais a **Contratante** ou a terceiros, sem prejuízos do ressarcimento dos danos causados.

Parágrafo 6º - Fica estabelecido o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato em caso de erros na execução da obra, que comprovadamente causarem danos à vida e integridade física de pessoas.

Parágrafo 7º - Na hipótese de multas, a empresa inadimplente será notificada para recolher ao Tesouro Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a importância das penalidades impostas, sob pena da inscrição das mesmas na Dívida Ativa do município, e respectiva execução fiscal; em sendo possível e no caso de ser mantido o contrato será facultado à administração o recolhimento das multas por ocasião do pagamento, através de desconto e compensação no preço.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da subempreitada da obra e serviços:

A subempreitada de qualquer serviço é de inteira responsabilidade da **Contratada**, inclusive as previstas na cláusula 8ª, e disso deverão dar ciência inequívoca aos subempreiteiros, após deliberação e anuência da **Contratante**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da responsabilidade civil:

Fica a **Contratada**, nos termos do artigo 1.245 do Código Civil Brasileiro e na Lei 8.666/93, especialmente as contidas no parágrafo 2º, do artigo 73, responsável pela solidez e segurança das obras pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar de sua entrega, e das demais previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da recepção técnica:

Concluídas as obras e serviços objeto deste instrumento, a **Contratante** somente considerará como definitivamente cumprida a obrigação da **Contratada** após a aprovação técnica emitida por uma comissão de recepção que será especialmente criada para este fim, cujo laudo de aprovação será considerado como recepção definitiva independentemente daquelas responsabilidades e garantias próprias de tais obras e serviços de engenharia, previstos em estatutos próprios. A aprovação técnica da obra com todas as obrigações e atividades dela decorrentes, será de responsabilidade da **Contratada**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da modalidade de garantia:

A **Contratada** oferece como garantia à execução da obra a retenção de pagamentos de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. A garantia prestada pela **Contratada** será liberada 30 dias após o recebimento definitivo da obra e emissão dos respectivos termos, não vencendo sobre ela qualquer remuneração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da documentação:

Integram o presente contrato, cópia do memorial descritivo, e demais documentos referentes à **Contratada**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Haverá a rescisão do presente contrato, em qualquer tempo, determinada por ato unilateral e escrito da **Contratante**, pela inexecução total ou parcial do presente contrato, nos casos enumerados nos incisos I ao XII e XVII do artigo 78, observado o artigo 79, parágrafo 2.º e 5.º e artigo 80, todos da Lei n.º 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa da **Contratada**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA -

Por força da lei, o foro competente para conhecer deste contrato e das questões dele decorrentes é o da Comarca de Pratápolis, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de mesmo teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo-assinados, para que produza todos os efeitos legais e de direito.

Itaú de Minas, 31 de março de 2014.

**NORIVAL FRANCISCO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**CONSTRUTORA GD LTDA ME
DONIZETTI DOS REIS OLIVEIRA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS: _____